RESOLUÇÃO Nº 033/2009.

"CRIA A PROCURADORIA JURIDICA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criado a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, cuja composição, remuneração e atribuições são as definidas no Anexo I e II deste Projeto de Resolução.

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Canário compreende: do Órgão de Direção Superior, que é o Procurador Geral e Órgão de Direção Intermediária, que é a Procuradoria Jurídica.

Art. 3º - A ocupação do cargo de provimento em comissão de Procurador Geral da Câmara Municipal deverá ser feita por Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nos termos da Lei Federal nº. 8.906/94.

Parágrafo único – O cargo de Procurador Jurídico, também tem de ser feita por Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sendo, contudo, sua introdução nesta Casa de Leis somente através de Concurso Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários desta Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada na íntegra a Resolução nº 019/2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 27 de fevereiro de 2009.

ERNALDO FRANCISCO GONÇALVES
Presidente

Continuação do Anexo II...

ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR JURÍDICO
a) orientar e acompanhar os processos judiciais e administrativos; b) interpor recursos judiciais e administrativos; c) propor ações na hipótese estabelecidas em lei; d) acompanhar e orientar as desapropriações por necessidade, utilidade publica ou interesse social, amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente; e) requer judicialmente a cobrança de divida ativa, bem como, paticar todos os demais atos de natureza contenciosa; f) executar a cobrança extrajudicial e judicial dos créditos, nos casos de inadimplência.

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO
01	PROCURADOR GERAL	R$ 3.000,00

CARGO DE PROVIMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

QUANTIDADE	CARGO	REMUNERAÇÃO
01	PROCURADOR JURÍDICO	R$ 2.400,00

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL
a) dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades da Procuradoria Jurídica, ministrando instruções e expedindo atos normativos e ordens de serviço; b) despachar com o Presidente da Câmara Municipal e representar a Procuradoria Jurídica da Câmara; c) Propor a designação e dispensa dos representantes da Procuradoria Jurídica nas comissões e órgãos de deliberação coletiva, bem como, dos ocupantes de cargos em comissões em seu âmbito; d) baixar portarias dispondo sobre o Legislativo dos seus serviços e os seus funcionários, bem como, expedir circulares e outras secretarias em assuntos de competência da Procuradoria Jurídica; e) determinar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos, no âmbito da Procuradoria Jurídica; f) indicar ou sugerir a indicação de servidor lotado na Procuradoria Jurídica para, no interesse do serviço, freqüentar curso; g) atribuir encargos especiais a qualquer Procurador, com ou sem prejuízos de suas funções; h) aprovar a escala de férias do Procurador e do pessoal lotado, ou em exercício, na Procuradoria Jurídica; i) instituir, mediante Portaria, comissões de estudos legislativos e de pesquisas jurídicas, integrada por Procurador e jurista de notável saber, especialmente em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Ambiental, Civil e Processual Civil, fixando – lhe os encargos respectivos; j) submeter ao Presidente da Câmara anteprojeto de leis, minutas de decretos ou de atos normativos elaborados na Procuradoria Jurídica, por iniciativa própria ou em função dos interesses do Legislativo; e k) delegar funções de sua competência .